



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 706, DE 15 DE JULHO DE 2015

"Cria a Coordenadoria Geral na estrutura das Secretarias de Cultura e Turismo, da Saúde e da Educação, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecida no artigo 36, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, os Núcleos de Bibliotecas e Museus, Núcleo de Patrimônio Histórico e Núcleo de Apoio a Programas e Eventos, previstos nos incisos I, II e III do citado artigo.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 3º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida no artigo 53, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Saúde, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as Coordenadorias previstas nos incisos I a VIII, do citado artigo.

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Saúde, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 5º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida no artigo 37, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Educação, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as Coordenadorias previstas nos incisos III a V, do citado artigo.

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Educação, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades das Coordenadorias previstas nos incisos citados no artigo anterior.

Art. 7º - Fica criado no Anexo I – “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 624, de 14



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

de dezembro de 2011, o cargo/função de confiança, de Coordenador Geral, da seguinte forma:

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Coordenador Geral	Chefia	Função de Confiança	03

Art. 8º - Fica acrescido ao Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto no artigo 79 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, no subitem “Chefia”, o seguinte:

CHEFIA	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
	Coordenador Geral	- x-	R\$ 2.900,00

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme